

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTÓCOLO N°
20463/2017
Recebido em: 19/05/2017
Horário: 15:04 horas
Rúbrica: (Assinatura)



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 17, DE 19 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 44 “caput” da Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, APROVA e ELE SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 821.882.61 (oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), na forma prevista no art. 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, objetivando o reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente, cujos saldos tem se mostrado insuficientes para suportar os valores a serem executados no presente exercício, especialmente para manutenção dos programas CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social e PBF – Bolsa Família, de obrigatória aplicação no presente exercício, além de outras despesas de recursos próprios, cuja fonte de suplementação é o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício de 2015, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único – A necessidade de lei específica para utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior decorre da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, no Acórdão 035/2014 – PLENÁRIO – item 2.3, no qual o TCEES entendeu que a autorização contida em lei orçamentária para utilização do superávit apurado no anterior sem valor ainda definido, se constitui numa autorização para utilização de créditos adicionais ilimitados, o que fere o disposto no art. 167, inciso VII, e artigo 165, § 8º, da CRB/88, e a vedação contida no § 4º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 19 DE MAIO DE 2017.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM N° _____, 19 DE MAIO DE 2017.



Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação e votação de Vossa Excelência e demais Membros dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente na forma que especifica, e dá outras providências.

Após o fechamento do Balanço Patrimonial do exercício de 2016, apurou-se que a Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ N° 14.414.077/0001-12, obteve no referido exercício um superávit financeiro – que é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conforme definido no § 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 947.322,99 (novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais, noventa e nove centavos).

Em que pese o Inciso I do art. 4º da Lei Orçamentária de 2015 – Lei nº 3.301, de 11/12/2014, definir que o superávit financeiro se constitui em uma das fontes possíveis de ser utilizada, para abertura de crédito adicional suplementar, seria imprudente de nossa parte fazer uso desta autorização, uma vez decidido pelo TCEES que tal providência se constitui numa irregularidade e infringência art. 167, inciso VII, e artigo 165, § 8º, da CRB/88, e à vedação contida no § 4º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

Há, portanto, necessidade da existência de Lei específica para utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, especialmente em se verificando que decorre de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo – TCEES, conforme Acórdão 035/2014 – PLENÁRIO - item 2.3, no qual a Egrégia Corte entendeu que a autorização contida em Lei Orçamentária, para utilização do superávit apurado no exercício anterior, sem valor ainda definido, se constitui numa autorização para utilização de créditos adicionais ilimitados, o que fere o disposto no art. 167, inciso VII, e artigo 165, § 8º, da CRB/88, e há vedação contida no § 4º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

Diante destas rápidas considerações, estamos confiantes de que os ilustres Vereadores haverão de examinar a presente propositura e aprová-la tal como redigida, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar condições para atender as necessidades dos munícipes, requerendo que a presente proposição seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta no art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

É a mensagem.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 19 DE MAIO DE 2017.


MÁRIO SÉRGIO LÚBIA
PREFEITO